



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(do Sr. EROS BIONDINI)

Requer, nos termos do art. 117, inciso XIX e § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a aprovação de Moção de Repúdio à sentença proferida pelo Juiz Júnior da Luz Miranda, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jales/SP, que condenou casal pelo exercício responsável do ensino domiciliar de suas filhas.

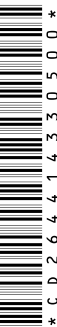
Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja aprovada Moção de Repúdio à sentença condenatória proferida, em abril de 2026, pelo Juiz Júnior da Luz Miranda, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, que condenou um casal a cinquenta dias de detenção em regime semiaberto por optar pelo ensino domiciliar (homeschooling) de suas duas filhas, de 11 e 15 anos, em razão de fundamentos que aviltam o direito constitucional dos pais de dirigir a educação dos filhos, a liberdade de consciência e o poder familiar.

Requer-se, portanto, a aprovação da seguinte:

**MOÇÃO DE REPÚDIO**

A Câmara dos Deputados manifesta seu veemente repúdio à sentença proferida pelo Juiz Júnior da Luz Miranda, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, que condenou casal a cinquenta dias de detenção em regime semiaberto pela prática de ensino domiciliar (homeschooling) de suas filhas menores, contrariando inclusive o pedido expresso de absolvição formulado pelo Ministério Público e valendo-se de fundamentos destituídos de amparo legal e impregnados de viés ideológico.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A família condenada demonstrou, de forma cabal, que as adolescentes recebiam instrução formal em português, matemática, história, geografia, ciências, educação física, inglês, latim e piano, liam aproximadamente trinta obras por ano e participavam de atividades culturais, religiosas e sociais fora do ambiente doméstico, evidenciando o pleno e responsável cumprimento do dever educacional pelos pais. A mãe, formada em ciências contábeis, cursou matemática e pedagogia especificamente para acompanhar a educação das filhas, tendo uma delas concluído o programa de inglês do Kumon com oito anos de antecedência em relação à média.

Não obstante esse quadro, o magistrado utilizou como fundamento condenatório o fato de uma das educandas declarar não apreciar gêneros musicais como funk e sertanejo, interpretando tal preferência pessoal como suposta evidência de discriminação e preconceito na educação domiciliar. Apontou, ainda, a ausência de conteúdos relacionados à sexualidade, identidade de gênero, religiões afro-brasileiras e cinema nacional, impondo uma pauta ideológica específica como condição para que os pais exerçam legitimamente o poder familiar.

Tais fundamentos são incompatíveis com o Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal, em seu art. 205, reconhece a família como corresponsável pela educação, e o art. 226, § 7º, assegura a autonomia do casal no exercício da parentalidade responsável. A liberdade de consciência, garantida pelo art. 5º, VI, protege a pluralidade de escolhas culturais e formativas, sendo inadmissível que preferências musicais de uma criança sirvam como prova de crime.

O tipo penal do abandono intelectual, previsto no art. 246 do Código Penal, exige a privação de instrução primária — hipótese absolutamente contrária à dos autos, em que a família não só garantiu educação ampla e de qualidade, como investiu de forma extraordinária na formação intelectual das filhas. A condenação, portanto, subverte o sentido da norma e criminaliza o exercício diligente do poder familiar.

Agrava a situação o fato de que o próprio Ministério Público requereu a absolvição do casal, e o magistrado condenou em sentido oposto, excedendo os limites da prestação jurisdicional em matéria penal. Somam-se a isso condutas de comportamento inadequado perante a advogada da família, com comentários públicos em redes sociais sobre o processo por ele sentenciado e envio de mensagens privadas para justificar extrajudicialmente a decisão, atos que motivaram representação disciplinar perante o Conselho Nacional de Justiça.

A Câmara dos Deputados considera inaceitável que o Poder Judiciário seja instrumentalizado para impor, à força do direito penal, uma visão ideológica sobre o modelo educacional das famílias brasileiras, em especial quando tal modelo demonstra resultados comprovadamente superiores ao que se pretende





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

exigir. A criminalização de pais dedicados, em lugar de proteger crianças, as priva de educadores que lhes ofereciam excelência e afeto.

Diante da gravidade do episódio, a Câmara dos Deputados:

1. manifesta formal e veemente repúdio à sentença condenatória proferida pelo Juiz Júnior da Luz Miranda, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jales/SP, por constituir ato atentatório à liberdade das famílias, à liberdade de consciência e ao princípio da legalidade penal;
2. expressa solidariedade à família injustamente condenada e reconhece o mérito e a dedicação dos pais no exercício responsável e de qualidade de sua missão educacional;
3. reafirma que preferências culturais, musicais ou religiosas de crianças e adolescentes não podem, em nenhuma hipótese, fundamentar condenação criminal de seus pais, por violação direta à liberdade de consciência e à pluralidade asseguradas pela Constituição Federal;
4. reafirma o compromisso desta Casa com a proteção do poder familiar, da autonomia educacional das famílias e da separação entre os Poderes, rechaçando qualquer forma de ativismo judicial que substitua a vontade do legislador pela visão ideológica do julgador;
5. recomenda ao Conselho Nacional de Justiça que examine com rigor a representação disciplinar apresentada contra o magistrado, apurando as condutas descritas e adotando as medidas cabíveis à preservação da integridade e da imparcialidade do Poder Judiciário;
6. determina o encaminhamento desta Moção ao Conselho Nacional de Justiça, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao Procurador-Geral da República, ao Ministério da Educação e à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado EROS BIONDINI

